



**EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA
PROCESSO Nº 2024-HB6T9**

Os Membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória - CEPD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei 9769, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 006, de 30 de Setembro de 2013, FAZEM SABER, aos que do presente Edital vierem a tomar conhecimento ou dele tiverem notícias, que está sendo requerida por **PAULEMAR ALEANDRO SIQUEIRA**, brasileiro, Solteiro, Produtor Rural, inscrito no RG sob o nº 2189673 SSP/ES e no CPF sob o nº 114.***.***-01, domiciliado no local denominado Fazenda Boa Vista, Distrito de Sede, Município de Ecoporanga, a legitimação de uma área de terras presumidamente devoluta localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas: **UM IMÓVEL RURAL MEDINDO 375.122,00 m² (TREZENTOS E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS E CENTO E VINTE E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS)** situada no lugar denominado Sítio Sombra da Mata, Estrada para Córrego Água Branca, de coordenadas UTM E: 302.099 m; N: 7.977.326 m, fuso 24K, Datum SIRGAS2000, Distrito de Sede, Município de Ecoporanga/ES, limitando-se: a Norte com: **Weslaine Pereira Siqueira e Outros, Antônio Rodrigues Lima**; a Sul com **Nadir Vieira Bitencourte**; a Este com **Antônio Rodrigues Lima e a Oeste com Paulemar Aleandro Siqueira**, tudo conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe que se encontra à disposição dos interessados na Comissão Especial Permanente de Discriminatória localizada na Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, nº 95, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29066-070. E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda a quaisquer interessados no pedido de **aquisição de área por legitimação junto ao Estado do Espírito Santo**, a apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede desta Autarquia dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação do presente, findo o qual não serão mais aceitas impugnações, e a área será declarada devoluta, cumprindo os requisitos contidos na Lei 9.769, de 28 de dezembro de 2011, esta será regularizada em nome do requerente, caso contrário, havendo interesse, será feita a matrícula ou registro em nome do Estado do Espírito Santo. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em jornal de circulação estadual, na sede do Escritório Local onde se situa o imóvel, na sede da Autarquia e no sítio eletrônico do IDAF (www.idaf.es.gov.br).

Vitória, 15 de agosto de 2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VICTOR BERNARDO VICENTINI
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE
DISCRIMINATORIA)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 06/08/2024 09:37:55 -03:00

EDSON BATISTA PEREIRA
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE
DISCRIMINATORIA)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 06/08/2024 09:40:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/08/2024 09:40:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VICTOR BERNARDO VICENTINI (MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATORIA) -
01011200001 - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-WW57N1>